



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 105/2012



DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “F” DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA GERALDO DE ASSIS ZEBRAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **GERALDO DE ASSIS ZEBRAL** a Rua “F” do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

25 / 09 / 12

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

16 / 10 / 12

Presidente

/GCTV

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

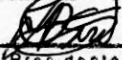
27 / 09 / 12

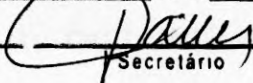
Presidente

Aprovado em 1º e Única Discussão e Votação
com 08 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE


Em 25 de outubro de 20 12


Presidente


Secretário

A Comissão de Assuntos Jurídicos (CMAJ) do Conselho Municipal de Cons. Lafaiete, em sessão de 25 de outubro de 2012, aprovou o presente projeto de lei, com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

A Procuradoria do Legislativo
para Parecer



A Comissão de Assuntos Jurídicos (CMAJ) do Conselho Municipal de Cons. Lafaiete, em sessão de 25 de outubro de 2012, aprovou o presente projeto de lei, com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 076/2012

Projeto de Lei nº 105/2012

De autoria do Vereador José Boaventura Celestino, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua "F" do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Geraldo de Assis Zebal.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

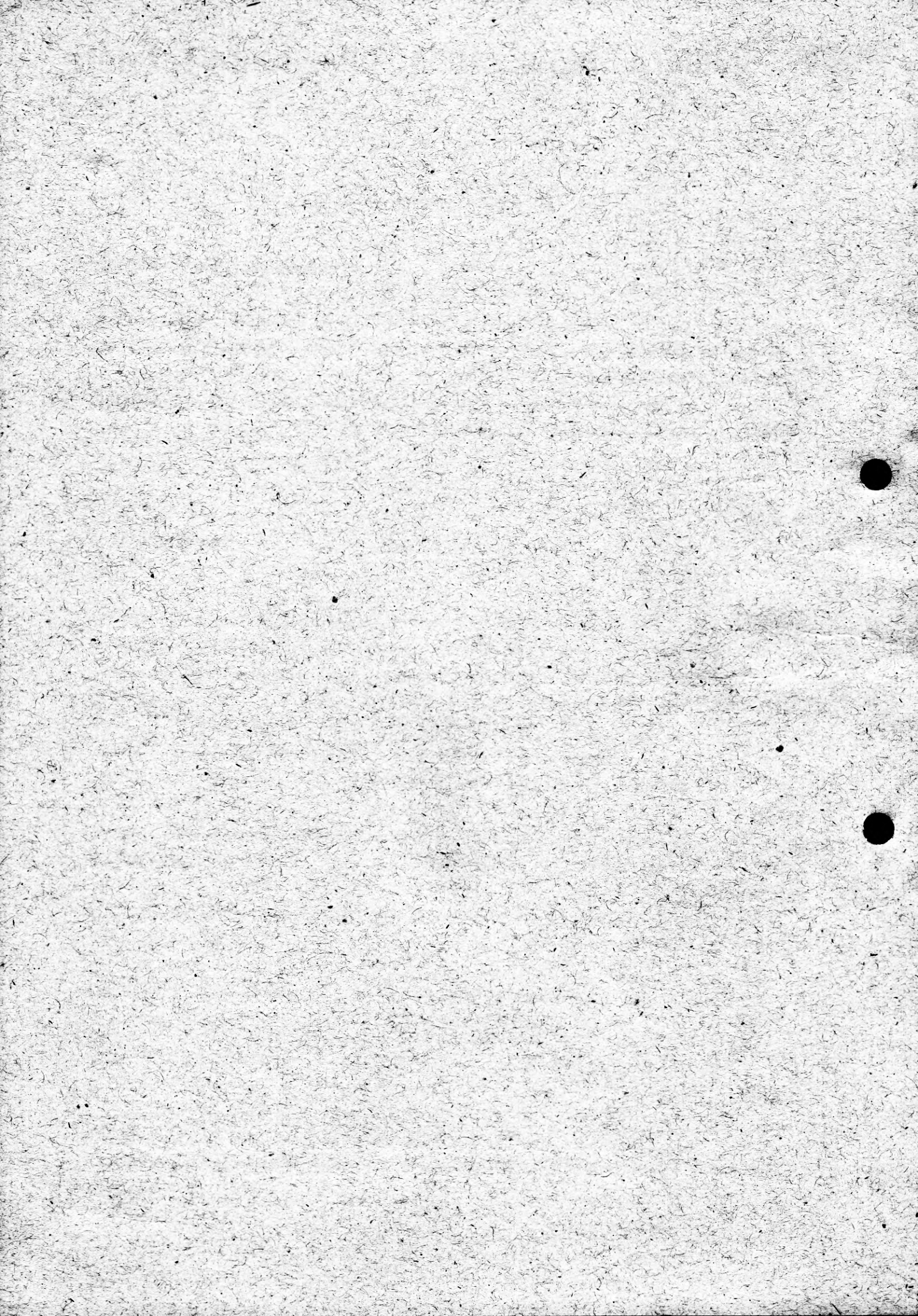
Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

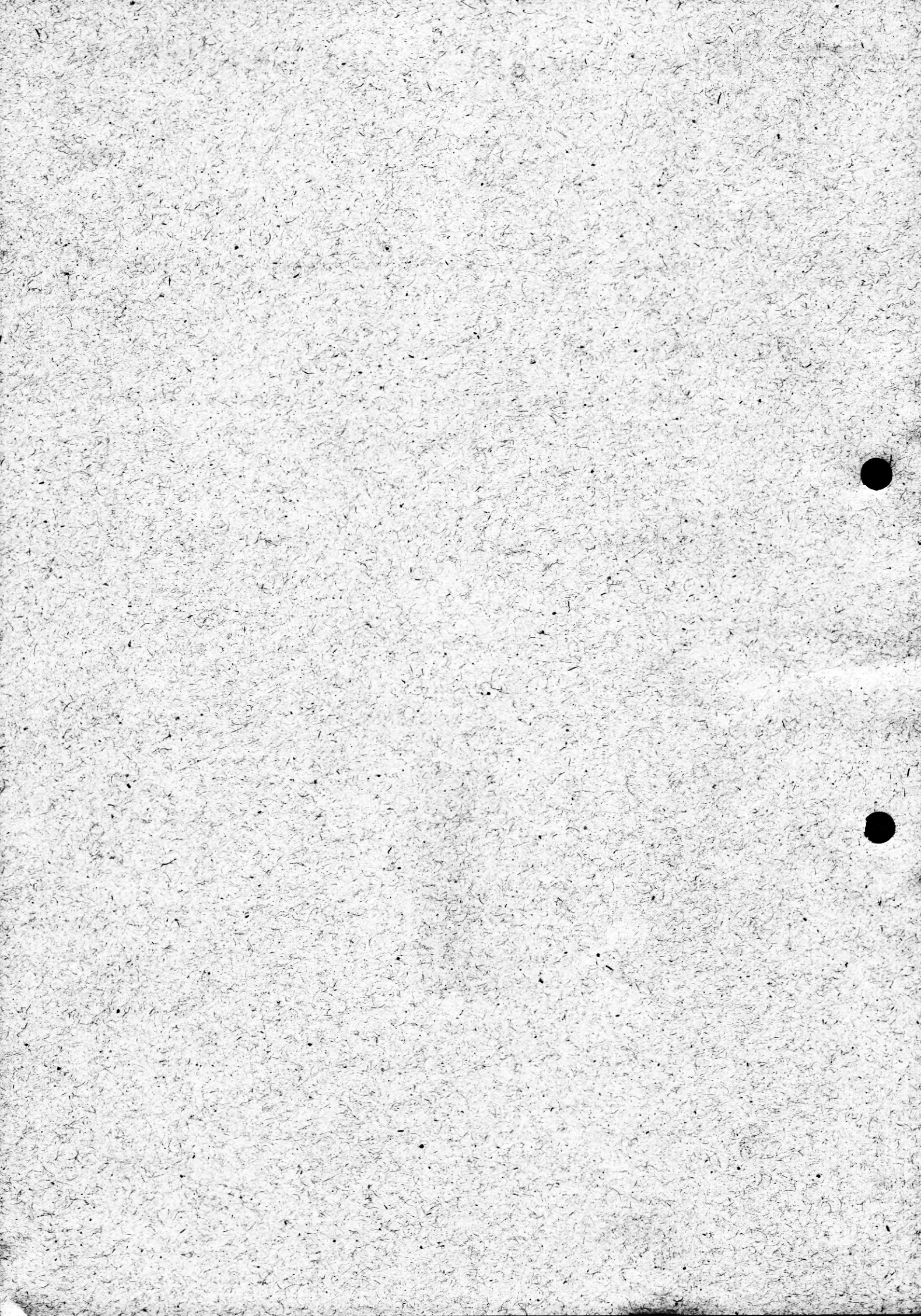
CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE SETEMBRO DE 2012.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 105/2012

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

16/10/2012
[Signature]
Presidente

O Projeto de Lei nº. 105/2012, que “*Dá denominação à Rua “F” do Loteamento Jardim Vitória de Rua Geraldo de Assis Zebal*”, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Rua “F” do Loteamento Jardim Vitória de Rua Geraldo de Assis Zebal.

O autor não apresentou justificativa quanto ao projeto em análise.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 105/2012

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lapa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 105/2011

DE 2011

SALVO A TUA COMPROVAÇÃO DE QUE O FILIADO DE NOME

VEREADOR JOSÉ DRYLY DA CRUZ ALVES

VEREADOR JOSÉ MARI AGUIAR S. MOURA

VEREADOR ALUIZIO PEREIRA S. DE MELLO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 105/2012**

EXPEDIENTE

18/10/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 105/2012, que "*Dá denominação à Rua "F" do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Geraldo de Assis Zebra.*", de autoria do Vereador José Boa Ventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-OUT-2012-17:52-007383-1/2



LAJAS
PINAR DEL RIO
CUBA

Camara Municipal de Consejeros Legislativos

-18-011-5015-13:25-00388-13

[Faint handwritten signature or stamp]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 105/2012

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “F” DO
LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE
RUA GERALDO DE ASSIS ZEBRAL.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

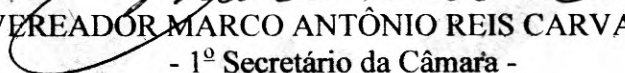
Art. 1º – Fica denominada de Rua **GERALDO DE ASSIS ZEBRAL** a Rua “F” do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

JAEPS

